



CONTRATO Nº 007/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER E J. SODRE DOS SANTOS SILVA ME, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pela Diretora Presidente Sra. **NÍVIA CALZOLARI**, brasileira, divorciada, Engenharia Civil, portador da cédula de identidade n.º 612.145 SSP/MT, inscrita no CPF Nº 432.936.701-72, residente e domiciliado nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso e assistida pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **IRIANA APARECIDA CARDOSO**, brasileira, união estável, Assistente Social, portador da cédula de identidade n.º 11816783 SJ/MT, inscrita no CPF n.º 604.284.221-87, residentes e domiciliadas nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **J. SOBRE DOS SANTOS SILVA ME**, inscrita no CNPJ 03.349.265/0001-98, com sede administrativa na Rua Nilmo Costa Gomes Júnior, 408 Parque Sagrada Família - CEP: 78.735-568, neste ato representado pela Sra. **JOSANNE SODRÉ DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, portador do RG Nº 1188891-1 SSP/MT e CPF/MF n.º 704.804.511-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do

Suauc





Pregão Presencial nº. 005/2019, com fundamento na Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.**

1.1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do pregão nº 005/2019, com seus anexos e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS ITENS:

2.1. O objeto contratado são os constantes da Proposta de Preços apresentada, adjudicado e homologado no Pregão nº 005/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato:

3.2. Cumprir o objeto da contratação, executando o objeto especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.

3.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

3.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se

Suano

CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto as despesas em razão da contratação e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

3.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93.

3.6. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

3.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

3.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 3.11.** Comunicar a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, qualquer alteração as condições em que se encontrava no momento da contratação, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.
- 3.12.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto **no artigo 55 inciso XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.13.** A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos itens fornecidos à **CONTRATANTE**.
- 3.14.** Os objetos deverão ser entregues em embalagens apropriadas à especificidade do item conforme termo de referência, a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências da companhia, o mesmo deverá ser transportado obedecendo rigorosamente os padrões;
- 3.15.** Observar, rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos Órgãos competentes;
- 3.16.** Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto **no artigo 55 inciso XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. "

CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



3.17. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante vencedor, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, para negociação, observando que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo das sanções cabíveis;

3.18. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Empresa **CODER**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

3.19. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega, seja na execução ou na conexão do mesmo, ainda que ocorridos nas dependências da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

3.20. O objeto da presente licitação deverá ser entregue de imediato no almoxarifado da CIA, assim que solicitado, não podendo o prazo de entrega ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, os mesmos deverão ser entregues em domingos e feriados caso a companhia necessitar, sem nenhum custo adicional para a contratante, independente de greve da categoria.

3.21. Atender prontamente as solicitações e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Edital e seus Anexos;

3.22. A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail da Diretoria da CIA: adm.coderroo@gmail.com.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002,

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.548/0001-99 Rondonópolis-MT



respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. Forma de Execução: o objeto licitado deverá ser fornecido e entregue de acordo com as descrições contidas no termo de referência;

4.3. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CODER**, encarregadas de acompanhar a execução, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas os fornecimentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um funcionário da Companhia, não isentando a responsabilidade da contratada;

4.4. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do fornecimento, obrigando-se a substituir de imediato aquele que estiver em desacordo com o termo de referência;

4.5. A entrega do objeto será realizada de forma parcelada conforme as necessidades da Administração, mediante Pedido de Fornecimento formulado e assinado por responsável da CIA e enviado à licitante contratada com as respectivas quantidades;

4.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto da presente Licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;

4.7. O aceite/aprovação do objeto licitado pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis- CODER, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;

Suana



4.8. Não será admitido o fornecimento do objeto licitado pela Contratada, sem que está esteja na posse do pedido feito pela companhia ou instrumento equivalente devidamente assinado.

4.9. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia de qualidade do objeto fornecido, bem como substituir de imediato o objeto entregue em desacordo com as cláusulas expressas no edital ou diferente das especificações apresentadas em sua proposta.

4.10. O objeto da licitação deverá obedecer às normas e padrões da legislação pertinente ao objeto, conforme termo de referência e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera.

4.11. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, o Órgão Licitante poderá:

4.12. Em relação à diferença de quantidade solicitada da que foi entregue, será determinado sua complementação ou rescisão da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.13. Se o objeto entregue estiver em desacordo com as descrições do Anexo I deste edital, a Licitante Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Licitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus adicional ao Órgão Licitante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima deste Contrato.



- 5.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- 5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6. Acompanhar a execução objeto pela contratada, podendo intervir, para fins de ajustes ou suspensão.
- 5.7. Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 5.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Suano

CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



6.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor total do Lote 1 do presente contrato é de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)** e o Lote 2 do presente contrato é de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)** de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**;

LOTE 1 - MATERIAIS DE LIMPEZA DIVERSOS

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT	V. TOTAL
1	250	UNID.	VASSOURA DE NYLON, com cerdas de nylon, cabo de madeira ou metal roscavel de no mínimo 1,20 mts de comprimento, para uso geral.	R\$ 7,25	R\$ 1.812,50
2	100	UNID.	RODO DE BORRACHA MÉDIO, com cepa em material sintético, medindo 40cm, com borracha dupla, do tipo EVA, com cabo de madeira de no mínimo 1,20cm de comprimento roscavel, serrilhado na parte superior da cepa, para melhor fixação do pano de chão.	R\$ 6,99	R\$ 699,00
3	50	UNID.	PÁ PARA LIXO DE PLÁSTICO C/ CABO LONGO	R\$ 9,75	R\$ 487,50
4	300	PCT	PAPEL HIGIENICO, branco, rolo c/ 30m x 10cm, (dimensões mínimas aceitáveis), em pacote com 4X rolos, acondicionados em embalagens plásticas.	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
5	4000	ROLO	PAPEL HIGIENICO BRANCO, folha lisa, em alta qualidade e maciez, dimensões 10cm x 300mts, cor branca, com a marca do fabricante, dimensões, indicação	R\$ 4,60	R\$ 18.400,00

Luano



			de não reciclado; cor e lote e data de fabricação e validade do produto, deve estar impresso na embalagem.		
6	2700	ROLO	PAPEL TOALHA, material 100% celulose, formato rolo 6X20X200cm, branco, interfolhas separadas.	R\$ 11,51	R\$ 31.077,00
7	250	PCT	ESPONJA DE AÇO, em formato anatômico para limpeza de utensílios cosméticos, em embalagem plástica contendo 8 unidades.	R\$ 1,18	R\$ 295,00
8	400	UNID.	SABONETE, em formato barra ou ovalado, com 90g, fragrâncias variadas, embalados individualmente, data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem.	R\$ 0,82	R\$ 328,00
9	550	UNID.	LIMPADOR MULTIUSO, (Desengordurante) líquido tradicional ou neutro, ingrediente ativo: tensoativo aniônico biodegradável. Composição: Linear Alquil Benzeno, Sulfonato de Sódio, Alcalinizante, Sequestrante, Solubilizante, Éter Glicólico, Álcool, Perfume e água, embalagem com 500 ml, com bico dosador, fabricação, validade não inferior a 12(doze) meses da data de entrega, validade de lote impressos na embalagem.	R\$ 3,24	R\$ 1.782,00
10	80	PCT	FÓSFORO, O palito de fósforo (fósforo de fricção) feito de madeira, enxofre e cola em uma das extremidades e que quando entra em atrito com a lixa, da parte externa da caixa, composição: fósforo, clorato de potássio e aglutinantes, deverá conter os dizeres: não riscar na	R\$ 2,93	R\$ 234,40

Suave



			direção do corpo e nem com a caixa aberta, mantenha fora do alcance de crianças, do calor e de umidade, pacote 10 UNIDADES.		
11	400	UNID.	PANO DE CHÃO, em tecido, tipo saco, alvejado, para limpeza de pisos. Medidas: 40 a 55cm de largura e 60 a 80cm de comprimento.	R\$ 4,48	R\$1.792,00
12	350	PCT	ESPONJA MULTIUSO 3 Unidades p/ pacote, dupla face, sintética a base de espuma de poliuretano com bactericida e fibra sintética com abrasivo, embalagem plástica, contendo nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	R\$ 2,90	R\$ 1.015,00
13	300	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL MEDIO, material 100% celulose, folhas gofradas, cor branca, embalados em material plástico transparente, com 50 unidades.	R\$ 1,18	R\$ 3,54
14	350	GALÃO	SABONETE LIQUIDO, aspecto viscoso, com fragrâncias variadas. Aplicação: para higienização e hidratação da pele, frasco contendo 5 Lts, a embalagem deverá conter externamente os dados do fabricante ou importador, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde, validade não inferior a 12 (doze) meses, a partir da data de entrega.	R\$ 33,40	R\$ 11.690,00
15	1400	UNID.	DESINFETANTE, aspecto liquido, aplicação fungicida e bactericida, embalagem com 2Lts, validade por 2 anos, a partir da data de fabricação, aroma diversos, validade não inferior a 12 (doze) meses, contados a	R\$ 4,70	R\$ 6.580,00

Luana



			partir da entrega do mesmo, fabricação, validade e lote, impressos na embalagem.		
16	250	PCT	SABÃO EM BARRA, composição básica, sais+ácido graxo, tipo com alvejante, barras com 200g, formato retangular, acondicionado em pacotes com 5 unidades, na cor azul ou amarela, data de fabricação, validade e lote impressos na embalagem.	R\$ 4,28	R\$ 1.070,00
17	400	UNID.	ALCOOL ETÍLICO, produto para limpeza de equipamentos eletrônicos, em frasco plástico de 1000ml, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses a partir da data de recebimento.	R\$ 4,68	R\$ 1.872,00
18	20	UNID.	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA, em plástico ou madeira, com cerdas em formato reto, para lavagem de roupas.	R\$ 2,62	R\$ 52,40
19	250	UNID.	LUSTRA MOVEIS BRILHO SECO. Composição Ceras, silicões, emulsificantes, espessante, conservante, solvente alifático, coadjuvante, fragrância e água. Embalagem de 200 ml, deverá conter na embalagem, dados do fabricante ou importador, validade, lote e data de fabricação. Validade não inferior a 12 (doze) meses, a partir da data de entrega.	R\$ 3,60	R\$ 900,00
20	100	UNID.	BALDE DE PLASTICO PRETO, material polipropileno, com alça resistente, resistência proporcional ao volume, capacidade 12 Lts, formato cônico, bordas reforçadas	R\$ 7,90	R\$ 790,00



21	1200	PCT	<p>DETERGENTE EM PÓ, produto tensoativo para lavagem em geral, em pacote ou caixa com 1kg, embalagem resistente, contendo externamente os dados de identificação, composição, data de fabricação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde, Validade não inferior a 12(doze) meses, a partir do recebimento.</p>	R\$ 4,54	R\$ 5.448,00
22	600	UNID.	<p>CERA LIQUIDA INCOLOR, Composição: emulsão de ceras naturais e sintéticas, resimax, plastificantes, niveladores, preservaste, fragrância e água; Teor de Não Voláteis: 8,0 a 11,0%; pH (25°C): 8,4 a 9,4; Densidade aprox.: 1,0 g/ml; Aspecto Físico: Líquido; Fragrâncias diversas; Cor: Incolor; Rendimento entre 40 a 60 m² / L; - 800 ML, deverá conter na embalagem, lote, validade, data de fabricação. Validade não inferior a 12 (doze) meses, a partir da data de entrega.</p>	R\$ 3,10	R\$ 1.860,00
23	800	UNID.	<p>DETERGENTE LIQUIDO, neutro, embalagem de 500 ml, produto saneante com notificação na ANVISA. Com bico dosador, detergente, composição tensoativos biodegradáveis, coadjuvante, preservantes, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação, remoção de gorduras de louças, talheres, panelas, aroma neutro, concentrado, hipoalergênico, embalagem descartável em material reciclável, aspecto físico líquido viscoso, validade por mínimo 02 (dois) anos, a partir da data de fabricação, embalagem com</p>	R\$ 1,60	R\$ 1.280,00



			<p>rótulo contendo as seguintes informações: nome do fabricante ou importador, com endereço completo, telefone, e nome do técnico responsável pelo produto, rótulos com instruções de uso, rótulo com avisos sobre perigos e informações de primeiros socorros, número de telefone de Serviço de Atendimento ao Consumidor SAC, número da autorização de funcionamento registrado na ANVISA, Validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento do produto, fabricação, lote e validade impressos na embalagem.</p>		
24	1200	UNID.	<p>ÁGUA SANITÁRIA, solução aquosa á base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5%, produto poderá conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio como estabilizante. Ação como alvejante e desinfetante de uso geral. Composição Química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,5%, classe corrosivo, classe 8, número de risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1 g/l. Aplicação: lavagem e alvejante de roupas, banheiros, pias. Validade não inferior a 04 (quatro) meses, a partir da data de recebimento, fabricação, validade e lote, impressos na embalagem, embalagem com 1000 ml.</p>	R\$ 2,33	R\$ 2.796,00



Joana



25	20	UNID.	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO, em plástico, com cabo plástico, com cerdas em formato circular e base suporte para acomodar a escova.	R\$ 4,56	R\$ 91,20
26	500	UNID.	PEDRA SANITÁRIA, (Desodorizador sanitário), Odorizante sanitário, produto saneante com notificação na ANVISA. Substâncias odorizantes, em aspecto sólido, com furo no meio para engate do suporte plástico, acompanhada de suporte plástico, para prender no vaso sanitário, com 30 a 40g. Apresentação em caixa, ou embalagem plástica, contendo uma unidade e um suporte plástico, fragrâncias diversas, tipo eucalipto, lavanda, floral, talco, Jasmim, data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem.	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00
27	100	UNID.	LIMPA VIDROS, produto saneante com notificação na ANVISA. Produto para limpeza de vidros, a base de água, álcool, solvente, fragrância, princípios ativos, embalagem plástica, com bico dosador, com 500 ML, embalagem descartável em material reciclável. Embalagem com rótulo contendo as seguintes informações: nome do fabricante ou importador, endereço completo, telefone, responsável técnico pelo produto, instrução de uso, rótulo com os avisos sobre perigos e informações de primeiros socorros, número de telefone de serviço de atendimento ao consumidor SAC, número de autorização de funcionamento registrado na ANVISA, número de lote,	R\$ 4,26	R\$ 426,00

Guaraci



			fabricação e validade, impressos na embalagem. Prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a partir da data de entrega.		
28	750	UNID.	ÓLEO DESINFETANTE, composição: ativos, óleos de diversos aromas, solubilizante, desnaturantes e corantes, deverá conter no rotulo da embalagem, data de fabricação, nome do fabricante ou Importador, validade, lote e responsável técnico, embalagem de 140 ml. Validade não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a partir da data de entrega do produto.	R\$ 5,80	R\$ 4.350,00
29	300	UNID.	ODORIZADOR DE AMBIENTE, tipo aerosol. Produto com composição capaz de neutralizar ou reduzir a percepção de odores desagradáveis em ambientes fechados. Composição básica: água, álcool, ingrediente ativo, solubilizantes, coadjuvantes, fragrâncias e butano/propano. Frasco com no mínimo 400 ml, diversas fragrâncias, lote, data de fabricação e validade do produto deve ser informados na embalagem, fabricação, embalagem e transportes nos termos dos regulamentos da ANVISA. Prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento.	R\$ 8,14	R\$ 2.442,00
30	400	UNID.	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO EM GEL, 70%, composição: álcool etílico, polímero, benzoato de denatônio, neutralizante e água, forma líquida gelatinosa, tipo glicerinado, odor característico de álcool, apresentação em frasco com no mínimo 500g, data	R\$ 5,38	R\$ 2.152,00

Paulino



			de fabricação, número de lote e validade impressos na embalagem. Prazo de validade não inferior a 12(doze) meses, a partir da data de entrega.		
31	300	UNID.	LIMPA ALUMINIO, 500 ml, Limpa Alumínio é específico para superfícies de alumínio, eficiente na remoção de sujeiras e manchas incrustada, remove sujeira e manchas. Devolve brilho e acabamento original, depois de polimento. Não mancha e não ataca o alumínio e suas ligas, para eliminar oleosidade e resíduos acumulados. Concentrado. Base de água. Ecológico. Biodegradável. Neutro - Não agride a pele. Produto deverá conter notificado na ANVISA, deverá conter no rótulo, data de fabricação, validade e lote. Validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do produto.	R\$ 2,48	R\$ 744,00
TOTAL					R\$ 105.000,00

LOTE 2 - PLÁSTICOS

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT	V. TOTAL
1	13.000	UNID.	SACO PLASTICO P/ LIXO, para acondicionamento de resíduos domiciliares, classe i, em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade 100 Lts, em material biodegradável reforçado, medindo 80X90X0,07, o produto deverá atender as normas da ABNT NBA 9191.	R\$ 0,37	R\$ 4.810,00
2	6000	UNID.	SACO PLÁSTICO PRETO P/ LIXO, para acondicionamento de	R\$ 0,14	R\$ 840,00





			resíduos domiciliares, classe i, em resina termoplástica virgem ou reciclada, com capacidade de 50 Lts, em material biodegradável, medidas mínimas 60X60X0,07, REFORÇADO, o produto deverá atender a ABNT NBA 9191.		
3	2500	UNID.	SACO PLÁSTICO P/ LIXO, para acondicionamento de resíduos domiciliares, classe i, em resina termoplástica virgem ou reciclada, com capacidade de 20 Lts, em material biodegradável, com medidas mínimas de 42X58X0,07, REFORÇADO, o produto deverá atender as normas da ABNT NBA 9191.	R\$ 0,0808	R\$ 202,00
4	6000	PCT	COPO DESCARTÁVEL 180 ML, 100 UNIDADES P/ PACOTE; COR BRANCA, PADRÃO ABNT, OS COPOS DEVEM SER FABRICADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, COM OU SEM A INCORPORAÇÃO DE ADITIVOS E/OU PAGMENTOS, A CRITÉRIO DO FABRICANTE, OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTOS DE RACHADURAS E FUIROS, NÃO DEVEM APRESENTAR SUJIDADE, INTERNA E EXTERNA, ISENTOS DE BORDAS AFIADAS E REBARBAS, OS COPOS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 14865, COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS, PORTARIA DO INMETRO Nº 453, (01/12/2010) E Nº 125 (15/03/2011), REFORÇADO	R\$ 3,03	R\$ 18.180,00
5	300	PCT	COPO DESCARTÁVEL 50 ML, 100 UNIDADES P/ PACOTE; COR BRANCA, PADRÃO ABNT NBR 4.865:5002 - COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS, OS COPOS DEVEM	R\$ 1,56	R\$ 468,00





			SER FABRICADOS COM RESINAS TÉRMOPLÁSTICAS, COM OU SEM A INCORPORAÇÃO DE ADITIVOS E/OU PIGMENTOS, A CRITÉRIO DO FABRICANTE, OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTOS DE RACHADURAS E FUROS, NÃO DEVEM APRESENTAR SUJIDADE, INTERNA E EXTERNA, ISENTOS DE REBARBAS E BORDAS AFIADAS, OS COPOS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 14865- COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS, PORTARIAS DO INMETRO N° 453 (01/12/2010) E N° 125 (15/03/2011), REFORÇADO	
			TOTAL	R\$ 24.500,00

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, frete, encargos sociais, etc);

7.2.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, "Fato do Príncipe" e fato da administração, nos termos do art. 65, alínea "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93;

7.2.1.1. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos apresentada pela contratada e preço de mercado.

19

Quana



devendo ser encaminhada para a autoridade competente, perante o crivo de parecer jurídico;

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos itens, a partir do 30º (trigésimo) dia, da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo responsável da **CODER**, no recebimento dos objetos, constando ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente da empresa contratada sendo intransferível para outra conta que não seja da licitante vencedora.

7.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto **no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

7.4.1. Todas as notas fiscais deverão ser encaminhadas obrigatoriamente para o e-mail da Diretoria da CIA: adm.coderroo@gmail.com;

7.4.1.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva data de regularização.



7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo pela CONTRATANTE, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

7.7. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável da **CODER** e pelo fiscal do contrato.

7.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, bem como a assinatura do responsável solicitante.

7.9. A **CODER**, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante e do fiscal de contrato, o necessário ATESTO do objeto entregue pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal e mediante ao envio da nota fiscal no e-mail;

7.10. Os preços permanecerão fixos por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. O objeto licitado será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade da **CODER**. Não podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado, contados do dia 03/04/2019 ao dia 02/04/2020, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:



9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, da Lei nº 8.666/03 e suas alterações.

9.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos objetos entregues pela empresa vencedora autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;



10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor dos itens, de ofício ou mediante relatório do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.4. As multas previstas neste contrato serão aplicadas pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

10.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.4.3. A entrega parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.4.4. O fornecimento em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo I do instrumento convocatório, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificado pela contratante;

10.5. A aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária, ou multa é de competência da Autoridade Superior, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados



da abertura de vista, no caso de suspensão temporária e declaração de inidoneidade;

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da execução dos objetos licitados;

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA ONZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS



12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a Lei Federal nº 8.666/1993 e subsidiariamente pela Lei nº 10.520/2002 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 4.292, de 19 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 21 de junho de 2006, Resolução nº 33/2014, Lei Complementar Nº 123/2006 e suas posteriores alterações e Lei Federal nº 13.303/2016.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

12.2. DAS ALTERAÇÕES:

12.2.1. O presente Contrato poderá ser alterado pelo gestor de contrato e autoridade competente para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

13.1. O presente CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital de Pregão nº. 005/2019, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO:

14.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT





da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

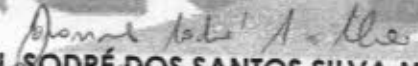
14.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 03 de abril de 2019.

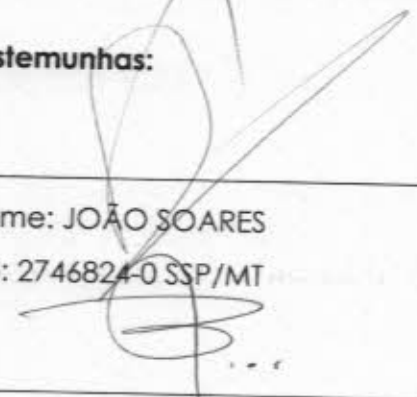
CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER


NÍVIA CALZOLARI
Diretora Presidente



IRIANA APARECIDA CARDOSO
Diretora Adm. e Financeira


CONTRATADA: J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA ME

Testemunhas:


Nome: JOÃO SOARES
RG: 2746824-0 SSP/MT

Nome: APARECIDO ALVES BARBOSA
RG: 03124349 SSP/MT


Assessor Jurídico

**FERNANDO
FERREIRA SILVA
BECKER**

OAB/MT-17905

